



Processo: 021.067/2017-1

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Adalberto Felinto da Cruz Júnior, Eliel Francisco de Assis, Heloíza Helena Santos Froes, Juvenal Carneiro de Sá Alencar, José Mariano da Silva Reis, Leudina de Souza Mota, Magazine São Francisco Ltda. e Moisés Bernardo de Oliveira.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg (menos da empresa Magazine São Francisco Ltda. que não teve suas contas julgadas), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adalberto Felinto da Cruz Júnior	10/01/2015	2990/2012-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 758/2013-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) 5849/2013-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) 7141/2014-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 1910/2015-TCU-1ª Câmara (Embargos não conhecidos) 944/2017-TCU-2ª Câmara (Não conhece recurso – só peça) 3135/2017-TCU-2ª Câmara (Embargos não conhecidos) 233/2019-TCU-2ª Câmara (Retificador) 13135/2020-TCU-2ª Câmara (Retificador)
Eliel Francisco de Assis		
Heloíza Helena Santos Froes		
Juvenal Carneiro de Sá Alencar		
José Mariano da Silva Reis	14/01/2015	
Leudina de Souza Mota	10/01/2015	
Magazine São Francisco Ltda.		
Moisés Bernardo de Oliveira		



A partir do processo originador (TC 016.698/19998-1) foram constituídos 15 processos de CBEX: 021.066/2017-5, 021.067/2017-1, 021.068/2017-8, 021.069/2017-4, 021.070/2017-2, 021.071/2021-9, 021072/2017-5, 021.073/2017-1, 021.075/2017-4, 021.076/2017-0, 021.077/2017-7, 021.078/2017-3, 021.079/2021-0, 021,080/2017-8 e 021.081/2017-4.

Este processo está sendo encaminhado agora pois houve necessidade de se fazer várias correções materiais nas comunicações e acórdãos, houve ainda interposição de recursos que precisaram ser analisados e ainda ações judiciais que mantiveram o originador desta Cobrança Executiva em aguardo para continuidade dos trâmites.

Uma outra questão importante, é que se percebeu que o Acórdão Condenatório não trouxe uns detalhes importantes para as condenações impostas: não foi expresso que a correção monetária incidiria a partir das datas colocadas em cada débito imposto, e, também, o acórdão não trouxe a fundamentação da multa aplicada. Estas importantes questões foram saneadas pelo Acórdão 13135/2020-2C, em 24/11/2020, e após a ciência dos responsáveis pode-se dar continuidade aos procedimentos para instauração das Cobranças Executivas.

Devido a essas questões acima citadas que este processo está sendo encaminhado, mesmo com a data de trânsito em julgado tão antiga. Não poderia ser encaminhado à AGU sem as correções feitas.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF: 317.224.071-15)

- Este responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificado do Acórdão condenatório;
- Este responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 5849/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Logo após a prolação deste Acórdão, e comprovando a ciência deste, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração, que foi conhecido pelo Acórdão 7141/2014-1C, mas seu provimento foi negado, mantendo-se a decisão condenatória intacta;
- Houve a prolação de outros acórdãos nos autos, mas que não tiveram efeito sobre a condenação deste responsável ou de modificar a decisão condenatória original;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Os Procuradores deste responsável entraram com peças no processo com a intenção de sobrestar os trâmites dos autos originadores, que mostravam ações judiciais que este responsável está movendo na Justiça Federal, contra a condenação a ele imposta por este Tribunal neste processo. Em consulta com a Consultoria Jurídica deste Tribunal, foi informado que essas ações não impedem os procedimentos na tramitação normal deste processo;
- Registro, por fim, que o Sr. Adalberto não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Eliel Francisco de Assis (CPF: 065.670.026-20)

- Este responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificado do Acórdão condenatório;
- Este responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Este responsável, embora não recorrente, foi beneficiado, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ele em um débito imposto no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. Eliel não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Heloíza Helena Santos Froes (CPF: 098.606.903-59)

- Esta responsável delegou poderes a Procurador para representá-la nesta Corte de Contas, após ter sido notificada do Acórdão condenatório;
- Ela interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Esta responsável, embora não recorrente, foi beneficiada, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por solidários em débitos impostos no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sra. Heloíza Helena não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Juvenal Carneiro de Sá Alencar (CPF: 518.503.208-10)

- Este responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificado do Acórdão condenatório;
- Este responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Este responsável, embora não recorrente, foi beneficiado, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ele em débito imposto no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. Juvenal não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: José Mariano Silva Reis (CPF: 063.037.573-91)

- Este responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificado do Acórdão condenatório;
- Este responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Este responsável, embora não recorrente, foi beneficiado, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ele em débito imposto no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. José Mariano não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Leudina de Souza Mota (CPF: 087.916.601-66)

- Esta responsável delegou poderes a Procurador para representá-la nesta Corte de Contas, após ter sido notificada do Acórdão condenatório;
- Ela interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Esta responsável, embora não recorrente, foi beneficiada, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por solidários em débitos impostos no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- Em 2019 foi prolatado o Acórdão 233/2019-2C que corrigiu o nome desta Responsável no Acórdão condenatório original;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sra. Leudina não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Magazine São Francisco Ltda. (CNPJ 12.113.270/0001-98)

- Esta empresa não teve suas contas julgadas, por isso não está cadastrada no Cadirreg. Ela só teve a condenação solidária a débito e à multa relativa a estes autos;
- O Magazine São Francisco Ltda., através de seu Representante Legal, delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter recebido a notificação do Acórdão condenatório;
- Interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Embora não recorrente, o Magazine foi beneficiado, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por solidário a ele em débito no Acórdão Condenatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, que analisou este Recurso de Reconsideração, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A entidade não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Representante Legal da empresa não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Moisés Bernardo de Oliveira (CPF: 060.136.513-53)

- Este responsável não outorgou procuração;
- Tem-se comprovada a entrega das notificações dos Acórdãos prolatados nos autos no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, com a exceção do último acórdão. Como não se conseguiu outro endereço para notificar este acórdão, ele foi notificado do Acórdão 13125/2020-2C, via Edital publicado no Diário Oficial da União em 10/11/2021;
- Este responsável embora não recorrente, foi beneficiado com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ele em um débito imposto;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento ao débito;
- Registro, por fim, que o Sr. Moisés não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2